



DECRETO 3.647/2015

**"REGULAMENTA AS ELEIÇÕES
DIRETAS PARA DIRETOR DA
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS
CHAGAS".**

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Este Decreto regulamentará as eleições para Diretor e Diretor-adjunto da Escola Municipal Carlos Chagas;

Art. 2º - O mandato do Diretor da Escola Municipal Carlos Chagas será para um período de 03 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a eleição, não sendo permitida reeleição;

§ 1º - Poderá ser eleito um Diretor Adjunto quando na escola houver acima de 800 (oitocentos) alunos, matriculados e frequentes, no ano em que ocorrer a eleição.

§ 2º - A primeira eleição para a direção da Escola Municipal Carlos Chagas, de acordo com este decreto, será realizada ainda no ano de 2015.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Diretor-adjunto os membros do grupo magistério que possuam os seguintes requisitos:

- I - sejam concursados a mais de 03(três) anos;
- II - possuam licenciatura de nível superior;
- III - tenham disponibilidade exclusiva de suas funções na escola durante o exercício no cargo de diretor da escola;

IV - esteja lotado na Escola Municipal Carlos Chagas, mesmo aqueles cedidos para exercerem atividades administrativas a serviço da Secretaria Municipal de Educação;

Paragrafo único - não poderão candidatar-se aqueles que na data da eleição estejam em gozo de licença sindical; licença para tratar de assuntos particulares e os readaptados que exercem sua função fora da escola.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VI Nº 1344
23 DE Outubro DE 2015



Art. 4º - Se o candidato eleito para o cargo de diretor ou diretor adjunto for professor detentor de apenas um cargo, enquanto durar seu mandato lhe será atribuído outro cargo de professor e a gratificação de acordo os Artigos 21 e 24 da Lei Complementar 022/2000.

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por comissão eleitoral, instituída por decreto municipal, a qual será composta com representantes dos seguintes segmentos:

I - 01(um) funcionário administrativo;

II - 01(um) professor;

III - 01(um) funcionário da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da orientação educacional;

V - 01 (um) representante da coordenação da escola;

VI - 01 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo - SIMTED;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo - SINSERV;

VIII - 01(um) representante dos pais, que poderá ser pai, mãe ou responsável;

IX - 01(um) aluno com idade igual ou superior a dezoito anos;

Paragrafo único - a escolha dos representantes se dará da seguinte forma:

I - Os representantes dos segmentos da comunidade escolar serão escolhidos em assembleia geral de cada segmento, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e registrada em Livro Ata.

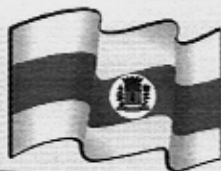
II - O representante da Secretaria Municipal de Educação será escolhido em reunião com todos os funcionários lotados no quadro administrativo dentro da Secretaria de Educação e será registrado em Livro Ata.

III - Os representantes do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo - SIMTED e do Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo - SINSERV serão indicados via ofício dos sindicatos para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A escolha do Diretor Escolar será por meio de voto secreto, direto, universal e facultativo.

§ 1º - Suprimido

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior numero de votos apurados.



Art. 7º - Quando houver candidatura única, a eleição será válida se:

- I - comparecer e votar pelo menos 50% do total de leitores inscritos, independente do segmento;
- II - o candidato obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto do total de votos válidos.

Art. 8º - São considerados eleitores aptos a votar:

I - Os professores, os orientadores educacionais e funcionários administrativos que estiverem lotados na escola, mesmo aqueles cedidos para exercerem atividades administrativas a serviço da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles que na data da eleição estejam em gozo de licença sindical, Licença para tratar de assuntos particulares e os readaptados que não estejam exercendo sua função de readaptação na escola.

II - 01(um) dos pais ou o responsável por alunos com idade inferior a 18 anos regularmente matriculados e frequentando a escola, sendo que independente do número de filhos ou de alunos a cargo dos pais ou responsável, somente terá direito a votar uma única vez;

III - Os alunos regularmente matriculados e frequentando a escola a partir do sétimo ano.

Art. 9º - O processo eleitoral será instalado mediante Instrução Normativa específica, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em prazo nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo em que ocorrerá a eleição e nela deverá conter no mínimo os seguintes itens:

I - Os prazos para indicação dos nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral e a sua devida instituição por decreto municipal, que será de no máximo 15 (quinze) dias contados da publicação da Instrução;

II - As condições e o prazo para inscrição de candidaturas;

III - O local, a data e o horário da votação que não poderá ter duração inferior a 08 (oito) horas ininterruptas;

Art. 10 - A comissão eleitoral será composta pelos membros indicados no artigo 5º.

Paragrafo único. O representante da secretaria de Educação será considerado Presidente da comissão eleitoral.

Art. 11 - Empossada a comissão eleitoral, por decreto municipal, a ela caberá a responsabilidade de condução de todo processo eleitoral e terá como atribuições mínimas:



- secretário;
- I - Escolher entre seus membros um vice presidente e um
- eleitoral;
- II - Expedir regulamento específico para o processo
- III - Autuar o processo eleitoral;
- IV - Publicar os editais e demais atos do processo eleitoral no Diário oficial do Município e por afixação na escola;
- V - Proceder à inscrição dos candidatos;
- VI - Garantir o direito dos candidatos inscritos na defesa de suas propostas em igualdade de condições;
- VII - Providenciar as listagens de votantes;
- VIII - Providenciar todo o material necessário para o dia da votação;
- IX - Constituir as mesas coletoras e apuradoras dos votos;
- X - Julgar as impugnações e os recursos apresentados;
- XI - Resolver os casos omissos nesta lei;
- XII - Proclamar, mediante edital específico, o resultado da eleição.

Art. 12 - No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral poderá requisitar os préstimos dos servidores lotados na unidade escolar, bem com os materiais necessários.

Art. 13 - Proclamado o resultado, e não havendo impugnações ou tendo as mesmas sido resolvidas, a Comissão Eleitoral remeterá os autos ao Poder Executivo Municipal para as devidas nomeações e posses a partir do 1º dia útil do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I - possuir Licenciatura na área de educação, com especialização em Gestão Escolar;
- II - maior tempo de efetivo exercício no cargo de Professor, na função de Docência na unidade escolar de sua lotação;
- III - maior idade.

Art. 14 - Em caso de impossibilidade do candidato eleito tomar posse ou por alguma razão houver vacância no cargo, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação designará, para exercer o cargo de Diretor um servidor que preencha os requisitos do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - Se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos, da posse, será convocada nova eleição para terminar o mandato, e se a vacância ocorrer após o segundo ano de mandato o servidor designado cumprirá o mandato até o final, sendo sucedido pelo novo Diretor eleito.



Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1344

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

MM TECNOLOGIA E
CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127

Arquivo de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
Fis. nº 08, s/nº CP 8, s/nº, Itaipó, I. DOUTADOS, em Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, s/nº, CEP 81.2, autenticado por Código
Certificador Digital, em MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA
EPP:06308429000127
Data: 2015.10.23 17:06:53 -0300

DECRETO

DECRETO 3.646/2015

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial de Avaliação de bem móvel composta pelos servidores municipais **Aleamir Brazuss**, representante da Secretaria de Administração, **Francisco Airton** representante do Departamento de Materiais e Patrimônio, **César Faldor** representante do Departamento de Indústria e Comércio e **Milton Celso Achiles**, Agente Administrativo, para sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação da mercadoria especificada no art. 2º deste Decreto.

Art. 2º - A mercadoria a ser avaliada pela Comissão Especial é:

- 25 Toneladas de Polí (Terafato de Etileno) - PET em flocos.

Art. 3º - Para os fins de que trata o artigo anterior, fica conhecido à referida Comissão o prazo de 5(cinco) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação do respectivo laudo de avaliação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE
OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.647/2015

"REGULAMENTA AS ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS CHAGAS".

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Este Decreto regulamentará as eleições para Diretor e Diretor-adjunto da Escola Municipal Carlos Chagas;

Art. 2º - O mandato do Diretor da Escola Municipal Carlos Chagas será para um período de 03 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquela em que se verificou a eleição, não sendo permitida reeleição.

§ 1º - Poderá ser eleito um Diretor Adjunto quando na escola houver acima de 200 (duzentos) alunos, matriculados e frequentes, no ano em que ocorrer a eleição.

§ 2º - A primeira eleição para a direção da Escola Municipal Carlos Chagas, de acordo com este decreto, será realizada ainda no ano de 2015.

Art. 3º - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Diretor adjunto os membros do grupo magistério que possuam os seguintes requisitos:

- I - sejam concursados a mais de 03(três) anos;
- II - possuam licenciatura de nível superior;
- III - tenham disponibilidade exclusiva de suas funções na escola durante o exercício no cargo de diretor da escola;
- IV - esteja lotado na Escola Municipal Carlos Chagas, mesmo aqueles cedidos para exercerem atividades administrativas e serviços da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único - não poderão candidatar-se aqueles que na data da eleição estejam em gozo de licença sindical, licença para tratar de assuntos particulares e os afastados que exercem sua função fora da escola.

Art. 4º - Se o candidato eleito para o cargo de diretor ou diretor adjunto for professor detentor de apenas um cargo, enquanto durar seu mandato lhe será atribuído outro cargo de professor e a gratificação de acordo os Artigos 21 e 24 da Lei Complementar 032/2000.

Art. 5º - O processo eleitoral será coordenado por comissão eleitoral, instituída por decreto municipal, a qual será composta com representantes dos seguintes segmentos:

- I - 01(um) funcionário administrativo;
- II - 01(um) professor;
- III - 01(um) funcionário da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da orientação educacional;

V - 01 (um) representante da coordenação da escola;

VI - 01 (um) representante do Sindicato Municipal dos

Trabalhadores em Educação de Mundo Novo - SIMTED;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores

Municipais de Mundo Novo - SINSERV;

VIII - 01(um) representante dos pais, que poderá ser pai,

mãe ou responsável;

IX - 01(um) aluno com idade igual ou superior a dezesseis

anos;

Parágrafo único - a escolha dos representantes se dará

da seguinte forma:

I - Os representantes dos segmentos da comunidade escolar serão escolhidos em assembleia geral de cada segmento, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e registrada em Livro Ata.

II - O representante da Secretaria Municipal de Educação será escolhido em reunião com todos os funcionários lotados no quadro administrativo dentro da Secretaria de Educação e será registrado em Livro Ata.

III - Os representantes do Sindicato Municipal dos

Trabalhadores em Educação de Mundo Novo - SIMTED e do Sindicato dos Servidores

Municipais de Mundo Novo - SINSERV serão indicados via ofício dos sindicatos para a

Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A escolha do Diretor Escolar será por meio de voto secreto, direto, universal e facultativo.

§ 1º - Supressão.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos apurados.

Art. 7º - Quando houver candidatura única, a eleição será válida se:

- I - comparecer a votar pelo menos 50% do total de lotes inscritos, independentemente do segmento;
- II - o candidato obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto do total de votos válidos.

Art. 8º - São considerados eleitores aptos a votar:

I - Os professores, os orientadores educacionais e funcionários administrativos que estiverem lotados na escola, mesmo aqueles cedidos para exercerem atividades administrativas e serviços da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles que na data da eleição estejam em gozo de licença sindical, licença para tratar de assuntos particulares e os afastados que não estejam exercendo sua função de regência na escola.

II - 01(um) dos pais ou o responsável por alunos com idade inferior a 18 anos regularmente matriculados e frequentando a escola, sendo que independente do número de filhos ou de alunos a cargo dos pais ou responsável, somente terá direito a votar uma única vez;

III - Os alunos regularmente matriculados e frequentando a escola a partir do sétimo ano.

Art. 9º - O processo eleitoral será instituído mediante Instrução Normativa específica, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em prazo nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo em que ocorrerá a eleição e nela deverá constar no mínimo os seguintes itens:

I - Os prazos para indicação dos nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral e a sua devida instituição por decreto municipal, que será de no máximo 15 (quinze) dias contados de publicação da Instrução;

II - As condições e o prazo para inscrição de candidaturas;

III - O local, a data e o horário da votação que não poderá ter duração inferior a 08 (oito) horas ininterruptas;

Art. 10 - A comissão eleitoral será composta pelos membros indicados no artigo 5º.

Parágrafo único - O representante da secretaria de Educação será considerado Presidente da comissão eleitoral.

Art. 11 - É impossível a comissão eleitoral, por decreto municipal, a ela caber a responsabilidade de condução de todo processo eleitoral e terá como atribuições mínimas:



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1344

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 23 de outubro de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

- I - Escolher entre seus membros um vice presidente e um secretário;
- II - Expedir regulamento específico para o processo eleitoral;
- III - Atuar o processo eleitoral;
- IV - Publicar os editais e demais atos do processo eleitoral no Diário Oficial do Município e por afixação na escola;
- V - Proceder à inscrição dos candidatos;
- VI - Garantir o direito dos candidatos inscritos na defesa de suas propostas em igualdade de condições;
- VII - Providenciar as listagens de votantes;
- VIII - Providenciar todo o material necessário para o dia da votação;
- IX - Constituir as mesas eleitorais e apuradoras dos votos;
- X - Julgar as impugnações e os recursos apresentados;
- XI - Resolver os casos omissos nesta lei;
- XII - Proclamar, mediante edital específico, o resultado da eleição.

Art. 12 - No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral poderá requisitar os próximos dos servidores lotados na unidade escolar, bem como os materiais necessários.

Art. 13 - Proclamado o resultado, e não houverem impugnações ou tendo as mesmas sido resolvidas, a Comissão Eleitoral remeterá os autos ao Poder Executivo Municipal para as devidas nomeações e posse a partir do 1º dia útil do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I - possuir Licenciatura na área de educação, com especialização em Gestão Escolar;
- II - maior tempo de efetivo exercício no cargo de Professor, na função de Docência na unidade escolar de sua lotação;
- III - maior idade.

Art. 14 - Em caso de impossibilidade do candidato eleito tomar posse ou por alguma razão houver vacância no cargo, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação designará, para exercer o cargo de Diretor um servidor que preencha os requisitos do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único - Se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos, de posse, será convocada nova eleição para terminar o mandato, e se a vacância ocorrer após o segundo ano de mandato o servidor designado cumprirá o mandato até o final, sendo sucedido pelo novo Diretor eleito.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br

LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mundo Novo
Estado de Mato Grosso do Sul
Departamento de Licitações e Contratos

Processo n.º 006/2015

Pregão Presencial n.º 002/2015

Objeto: Aquisição de Material Permanente para a Fundação Hospitalar Mundo Novo sejam eles 01 (uma) Impressora DRY a Laser e 01 (um) Aparelho de Raio X Hospitalar, conforme Termo de Referência/Proposta (ANEXO I)

Considerando que em referência ao procedimento em epígrafe foram interpostos recursos em face da decisão que declarou vencedora a empresa licitante SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS S/A, devidamente instruídos com as razões correlatas, encartadas que foram tempestivamente, e, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, bem assim em obediência ao comando constante do artigo 4.º, inciso XVIII, da Lei n. 10.520/2002, fica intimada a empresa adjudicada para, no prazo de 03 (três) dias contados desta publicação, apresentar as competentes contrarrazões recursais.

Mundo Novo, 22 de outubro de 2015.

Sergio Luiz Salvadori

Pregoeiro Oficial

TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos.
Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo

67 3474 1144

Secretaria de Agricultura
Pecuária e Meio Ambiente
67 3474 2263

Secretaria de Educação
67 3474 1905/3474 2882

Secretaria de Governo e
Desenvolvimento Econômico
67 3474 1144 ramal 212

Secretaria de Saúde
67 3474 1656/3474 1443

Secretaria de
Assistência Social
67 3474 1430/3474 2954

Secretaria de Finanças
67 3474 1144 ramal 205

Secretaria de Obras e
Serviços Públicos
67 3474 1975

Secretaria Municipal
de Administração
67 3474 1144 ramal 209